

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

MINUTA DE PORTARIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTRARIA FNDE Nº ___, DE ____ DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política de Conformidade (*Compliance*) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e considerando o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº. 1, de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a política de conformidade (*compliance*) do FNDE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A gestão de conformidade é o processo que visa garantir que as atividades, executadas por servidores e demais colaboradores, sejam conduzidas de acordo com o ordenamento normativo, aplicável à Instituição.

Art. 3º A gestão de conformidade engloba a integridade pública, que é a conformidade específica para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, além da adesão a valores, princípios e normas de conduta, éticas e disciplinares, que visem o sustento e à priorização do interesse público.

Seção I Das definições

Art. 4º Para efeitos desta portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - ação de conformidade: medida definida para prevenção, identificação e correção de procedimentos que facilitem a ocorrência de falhas de *compliance*;

II - política de conformidade (*compliance*): regras organizacionais que definem as finalidades, os princípios e a estrutura de governança da gestão da conformidade no âmbito do Órgão;

III - ativo de informação: os meios, os locais, os equipamentos e os sistemas de armazenamento, transmissão e processamento de informação;

IV - colaborador: pessoa física que tenha vínculo funcional com o FNDE ou preste serviços mediante contrato ou outro tipo de acordo congênere;

V - incidente de segurança de dados pessoais: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais;

VI - instâncias de integridade: estruturas institucionais que possuem competências referentes à promoção da integridade;

VII - integridade pública: alinhamento e aderência a valores, princípios e normas, para defender e priorizar o interesse público;

VIII - plano de integridade: documento que operacionaliza o programa de integridade da Autarquia mediante a apresentação e consolidação de ações e medidas com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades;

IX - programa de integridade: medida administrativa que determina a formulação e a adoção de política de integridade, de planos de integridade e de ações relacionadas à sua continuidade;

X - riscos de conformidade: eventos potenciais relacionados ao não cumprimento de normas jurídicas e não jurídicas, aplicáveis à Instituição, englobando os riscos para a integridade, que representam ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção e a não adesão a valores, princípios e normas de conduta, éticas e disciplinares, que visem o sustento e a priorização do interesse público;

XI - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e

XII - unidades organizacionais: todas as unidades do FNDE.

Seção II Dos objetivos

Art. 5º A política de conformidade (*compliance*) do FNDE tem os seguintes objetivos:

I - assegurar que as atividades do Órgão sejam conduzidas em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável à Instituição;

II - assegurar elevados padrões de conduta dos servidores e demais colaboradores;

III - garantir a imparcialidade nos processos de tomada de decisão;

IV - estabelecer abordagem estratégica para mitigar os riscos de conformidade;

V - fortalecer a governança corporativa da Autarquia; e

VI - estimular uma cultura de conformidade.

Seção III Dos princípios

Art. 6º São princípios da política de conformidade (*compliance*) do FNDE:

I - ética;

II - probidade;

III - interesse público;

IV - conformidade;

V - integridade;

VI - imparcialidade;

VII - profissionalismo; e

VIII - proteção de dados pessoais.

Seção IV Das diretrizes

Art. 7º São diretrizes da política de conformidade (*compliance*) do FNDE:

I - estabelecimento de responsabilidades institucionais, garantindo o comprometimento e o apoio da Alta Administração, para planejar, coordenar, liderar e implantar ações de conformidade;

II - incentivo à adoção e ao aprimoramento de controles internos;

III - integração e padronização das ações de conformidade, em respeito às especificidades dos processos da cadeia de valor;

IV - promoção da seleção, do desenvolvimento e da realização de avaliações da gestão de conformidade;

V - realização do monitoramento contínuo das ações de conformidade;

VI - autonomia da gestão de conformidade;

VII - geração, utilização e transmissão de informações relevantes, com qualidade e de forma integrada, para assegurar a efetividade da gestão de conformidade;

VIII - preservação da integridade pública e da boa reputação, ética e profissional;

IX - impulso contínuo da gestão de conformidade, adequada estrutura organizacional e delegação de autoridade, eliminação de eventual conflito de interesses, estímulo ao desenvolvimento de pessoas e avaliação dos resultados da gestão de conformidade;

X - fortalecimento das instâncias de integridade e a sua integração;

XI - estímulo ao desenvolvimento de medidas que fomentem elevados padrões de conduta dos servidores e demais colaboradores;

XII - apoio à atuação das lideranças na promoção da integridade;

XIII - manutenção de canais abertos para comunicação, esclarecimentos e denúncias referentes à integridade;

XIV - garantia de respostas adequadas às violações éticas e disciplinares; e

XV - privacidade na concepção e privacidade por padrão.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe à Coordenação de Integridade e Análise de Conformidade - CICON, Unidade Setorial de Integridade - USI do FNDE, a responsabilidade pela gestão de conformidade, sem prejuízo dos deveres e obrigações de servidores e colaboradores, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Compete à CICON:

I - revisar a política de conformidade (*compliance*) do FNDE;

II - avaliar periodicamente a execução da política de conformidade (*compliance*) do FNDE;

III - acompanhar a disseminação da cultura de conformidade;

IV - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;

V - zelar pela observância da política de conformidade (*compliance*) do FNDE;

VI - integrar as informações de conformidade e assegurar o envio tempestivo dessas aos chefes das unidades organizacionais, conforme o caso;

VII - apoiar as discussões técnicas que envolvam a gestão de conformidade;

VIII - promover a adoção e a manutenção de boas práticas de conformidade;

IX - estimular a disseminação da cultura de conformidade, inclusive, auxiliando na informação e na capacitação de servidores e dos prestadores de serviços terceirizados, em assuntos relativos à conformidade;

X - assegurar a integração das atividades relativas à função de conformidade com a de controles internos da gestão, riscos e auditoria interna, por meio de comunicações estruturadas e tempestivas;

XI - propor estratégias para a condução dos processos relacionados à gestão de conformidade e, no caso dos temas de integridade;

XII - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;

XIII - revisar o programa de integridade;

XIV - adotar estratégias de ampla divulgação do programa de integridade; e

XV - coordenar a elaboração e revisar o plano de integridade.

Art. 10. Compete às unidades organizacionais do FNDE

I - garantir a conformidade na execução de seus processos de trabalho, segundo os objetivos da Autarquia;

II - reportar à CICON as informações de conformidade, de acordo com a periodicidade e os padrões de envio de informações definidos institucionalmente;

III - planejar, executar e monitorar ações de conformidade;

IV - manter em adequado funcionamento as atividades de sua responsabilidade que contribuam para a garantia da conformidade;

V - comunicar eventuais falhas de conformidade tempestivamente à CICON;

VI - promover a disseminação da cultura de conformidade no âmbito da unidade organizacional; e

VII - designar Agente de Conformidade e Controles Internos - ACCI e alterno, servidores detentores de função comissionada, responsáveis por centralizar a comunicação com a CICON.

§ 1º Cabe ao chefe da unidade organizacional atestar as informações de conformidade.

§ 2º As unidades organizacionais devem disponibilizar acesso da CICON às informações necessárias ao fortalecimento da prevenção ou à detecção de falhas de conformidade.

§ 3º O exercício das competências do *caput* também deve ter por objeto as atividades de empresas contratadas pelo FNDE e relacionadas aos correspondentes contratos.

Art. 11. Compete às instâncias de integridade implantar as ações e medidas previstas no plano de integridade em sua área de competência.

CAPÍTULO III PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12. O programa de integridade será operacionalizado a partir de um plano de integridade.

Art. 13. As atividades desempenhadas no âmbito do programa de integridade contarão com a participação de outras áreas do FNDE.

CAPÍTULO IV PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 14. O plano de integridade poderá contemplar, entre outras, ações referentes aos seguintes temas:

I - padrões de ética e regras de conduta para servidores e demais colaboradores, inclusive concernentes a conflito de interesses e nepotismo;

II - comunicação e treinamento;

III - tratamento de denúncias;

IV - práticas de integridade no âmbito de processos de licitação e contratação;

V - medidas de responsabilização;

VI - transparência ativa e acesso à informação; e

VII - controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria.

Art. 15. O plano de integridade será elaborado a partir do mapeamento de riscos para a integridade e do exame das ações de integridade existentes.

Parágrafo único. O plano de integridade contemplará ações e medidas com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades, com indicação dos respectivos prazos de implantação e a definição dos responsáveis.

CAPÍTULO V PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As competências do encarregado de dados pessoais estão descritas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

Art. 17. Compete a todas as unidades organizacionais:

I - manter atualizadas as informações que compõem o inventário de base de dados pessoais;

II - identificar, avaliar e promover o tratamento de riscos de conformidade organizacionais e de não conformidade, referentes à proteção de dados pessoais;

III - identificar, avaliar e promover a melhoria dos controles internos referentes à proteção de dados pessoais;

IV - adotar medidas, sempre que necessário, inclusive a avaliação da relevância de incidente de segurança de dados pessoais, nas comunicações à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e ao titular afetado, bem como nas comunicações recebidas da ANPD;

V - tomar providências para o tratamento de incidentes de segurança de dados pessoais em ativos de informação que sejam de sua responsabilidade; e

VI - implementar as diretrizes de privacidade na concepção e de privacidade por padrão.

Parágrafo único. O incidente de segurança de dados pessoais pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando for avaliado ao menos no nível alto de relevância.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades que recepcionam e tratam denúncias de integridade por meio dos canais institucionais devem restringir, quando for o caso, o acesso a informações de identificação do denunciante de boa-fé, como medidas para mitigar riscos de assédio ou retaliação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ESTEVANATO COUTINHO VIGLIONI SALGADO**,
Coordenador(a) de Integridade e Análise de Conformidade, em 12/11/2025, às 15:11, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5056600** e
o código CRC **B3A967FA**.
